



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2023

Processo: nº 48/2023
Inexigibilidade Nº 23/2023

Ementa: Refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas regular para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público 03/2023 e seus Anexos. A credenciada deverá firmar Acordo Corporativo de Desconto com o CISCOMCAM, no qual a credenciante e a credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte aéreo pelos órgãos e entidades da administração deste Órgão e os Municípios Consorciados, conforme o Anexo III Edital de Chamamento Público 03/2023- Modelo de Acordo Corporativo de Desconto.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2023 DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 23/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CISCOMCAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM E A EMPRESA KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.140.729/0001-85 com endereço à Avenida RUA MONSENHOR GONZÁLES, 350, CENTRO, CEP 36900028, Manhuaçu - MG, neste ato representado por Níve Andrade de Paula, portador (a) do RG sob nº 8410965SSP-PR e CPF/MF nº 062.323.546-30

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 48/2023 Inexigibilidade Nº 23/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas regular para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público 03/2023 e seus Anexos. A credenciada deverá firmar Acordo Corporativo de Desconto com o CISCOMCAM, no qual a credenciante e a credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte aéreo pelos órgãos e entidades da administração deste Órgão e os Municípios Consorciados, conforme o Anexo III Edital de Chamamento Público 03/2023- Modelo de Acordo Corporativo de Desconto..

Este Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e seus anexos, independentemente de transcrição, bem como o Acordo Corporativo de Desconto firmado

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01

Página 1 de 8

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2023.06.05 16:09:33 -03'00'



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

pela CONTRATADA, mediante a CONTRATANTE.

Objetodacontratação:

Sub Tabela	Código	Descritivo	% de desconto	Valor de Referencia
Tabela 26	90.04.01.185-0	Serviços de agenciamento de viagens aéreas (valor a ser definido conforme destino)	1%	R\$ 250.000,00

Valor médio unitário é meramente indicativo. Para cada emissão de bilhete o valor poderá ser superior ou inferior a essa indicação, limitado ao quantitativo máximo de emissões e ao Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS DEFINIÇÕES

As definições adotadas estão definidas no item 2 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA-VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23 de maio de 2023 a 23 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Este já formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, poderá ser renegociado o desconto ofertado.

A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CONTRATANTE ou do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**,

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integraldo objetoda contratação.

O valor acima é meramente estimativo,de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

As condições referente são preço estão definidas no item 14 do Termo de referêcia (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de correntes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercíciode 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste procedimento correrão por conta de recursos disponibilizados pela dotação orçamentária

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.33.00.00. - 1005 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULASEXTA–PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência (AnexoI).

CLÁUSULASÉTIMA–REAJUSTE

Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos.

CLÁUSULAOITAVA–GARANTIA

A CONTRATADA fica dispensada da exigência de garantia nos termos do item 16 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULANONA–REGIMEDEEXECUÇÃO DOSSERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA/CONTRATADA e a fiscalização pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE e pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO são aqueles previstos nos itens 7 e 13 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULADÉCIMA–OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DOS ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE, dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS e da CREDENCIADA/CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência (AnexoI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

As condições aplicáveis ao descredenciamento e rescisão estão estipuladas nos itens 21 e 22 do Termo de



Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÃO E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação vigente.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, como desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB CONTRATAÇÃO

As condições referentes à sub contratação estão definidas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

As condições referentes à alteração subjetiva estão definidas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer



responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF nº 041.538.489-30, matrícula 137, designado pela Portaria nº 15/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE/CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

no Diário Oficial do CISCOMCAM.

1º - JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR – CNPJ n. 76.748.979/0001-42;

2º - SITE DO CISCOMCAM: www.ciscomcam.com.br/orgaooficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, eletronicamente.

Campo Mourão- PR, 23 de maio de 2023.

Níve Andrade de Paula
Representante Legal

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL
BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2023.06.05 16:29:06 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO ROQUE AVILA
Data: 06/06/2023 08:37:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Roque Avila
Coordenador do Ciscomcam

Rogério de Oliveira Soares
Fiscal de Contrato - Portaria nº
15/2021
CPF nº 041.538.489-30

Testemunha:

1 - _____
Ivani Fiore Dal Molin
Presidente da C.P.L - Portaria nº 50/2021
CPF N° 517.896.809-30

ADRIANO ROQUE
AVILA:0583759190
Assinado de forma digital por
ADRIANO ROQUE
AVILA:05837591907
Dados: 2023.06.06 09:51:43
-03'00'

2 - 7

Adriano Roque Ávila
CPF N° 058.375.919-07



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023

Inexigibilidade Nº 23/2023

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, CNPJ sob nº 34.140.729/0001-85.

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS (VALOR A SER DENIFIDO CONFORME DESTINO)	Unidad	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

RAFAEL BRITO DO
PRADO:049334159
51

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2023.06.05 16:29:27
-03'00'



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº104/2023

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

Contratado: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.140.729/0001-85 com endereço à Avenida RUA MONSENHOR GONZÁLES, 350, CENTRO, CEP 36900028, Manhuaçu - MG, neste ato representado por Nínive Andrade de Paula, portador (a) do RG sob nº 8410965SSP-PR e CPF/MF nº 062.323.546-30.

Objeto: Refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas regular para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público 03/2023 e seus Anexos. A credenciada deverá firmar Acordo Corporativo de Desconto com o CISCOMCAM, no qual a credenciante e a credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte aéreo pelos órgãos e entidades da administração deste Órgão e os Municípios Consorciados, conforme o Anexo III Edital de Chamamento Público 03/2023- Modelo de Acordo Corporativo de Desconto.

Vigência: 23 de maio de 2023 à 23 de maio de 2024.

Legislação Pertinente:

Processo Licitatório n. 48/2023
Inexigibilidade n. 23/2023

Data: Campo Mourão, 23 de maio de 2023.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE:	Rafael Brito do Prado
CONTRATADA:	Nínive Andrade de Paula
COORDENADOR:	Leandro Roque Avila
FISCAL DE CONTRATO:	Rogério de Oliveira Soares
TESTEMUNHA 1:	Ivani Fiore Dal Molin
TESTEMUNHA 2:	Adriano Roque Ávila

RAFAEL BRITO DO PRADO:049334159
Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2023.06.05 16:29:46
-03'00

51

Página de assinaturas



Rogério Soares
041.538.489-30
Signatário



Nírive Paula
062.323.546-30
Signatário



Ivani Molin
517.896.809-30
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 06 jun 2023
10:11:09 |  | Leandro Roque Avila criou este documento. (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, CNPJ: 95.640.322/0001-01, E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br) |
| 06 jun 2023
11:38:08 |  | Ivani Fiore Dal Molin (E-mail: vani_fiore@hotmail.com, CPF: 517.896.809-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil |
| 06 jun 2023
11:38:08 |  | Ivani Fiore Dal Molin (E-mail: vani_fiore@hotmail.com, CPF: 517.896.809-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil |
| 06 jun 2023
10:54:19 |  | Rogério Oliveira Soares (E-mail: picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com, CPF: 041.538.489-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil |
| 06 jun 2023
10:54:19 |  | Rogério Oliveira Soares (E-mail: picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com, CPF: 041.538.489-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil |
| 06 jun 2023
11:20:40 |  | Nírive Andrade de Paula (Celular: +5533999968528, CPF: 062.323.546-30) visualizou este documento por meio do IP 187.32.152.194 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 06 jun 2023
11:20:40 |  | Nírive Andrade de Paula (Celular: +5533999968528, CPF: 062.323.546-30) assinou este documento por meio do IP 187.32.152.194 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |

